

Proc. Administrativo Contratação Direta - 16- 008/2025

De: Nicolas R. - PJ

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 06/03/2025 às 11:07:02

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, SCONF, PJ, PRESIDENTE

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA

Pedido de parecer jurídico referente à dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de produtos de limpeza, copa e cozinha para a Câmara Municipal de Cáceres."

Parecer Setor Jurídico nº 42/2025.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 08/2025.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA. PREVISÃO LEGAL. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 12.343/2024. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

O Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres-MT solicitou parecer jurídico para contratação direta de empresa especializada no **fornecimento de produtos de limpeza, copa e cozinha**, com valor total estimado em **R\$ 37.557,17** (trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos) em pesquisa prévia, conforme Termo de Referência (fls. 1-18).

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Pedido de aquisição requerida pelo senhor **Elvis da Silva Soares**, em 23/01/2025;
- –Autorização pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, **Flávio Antônio Lara Silva**, 17/02/2025;
- Balizamento de Preços e pesquisa de preços nos autos de 18/02/2025 no valor total de R\$ 37.557,17;
- Termo de referência, (com 18 folhas), de 18/02/2025;

5. Aviso público de dispensa de licitação;

- Dotação Orçamentaria presente nos autos;
- Justificativa da Escolha da Contratada, THP Mix, inscrita no CNPJ nº 15.337.202/0001-09;
- Termo de Justificativa do Preço;
- Presente as Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, com base na Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis.

A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal.

Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido.

A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais.

A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA:

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa.

Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, in verbis:

(...)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5.2 O art. 1º, do Decreto nº 12.343/2024, dispõe:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

(...)

Observe que a contratação se utilizou do inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, já que o valor da compra de material de expediente sob análise é de R\$ 30.725,88 (trinta mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos),

AVISO DE DISPENSA FOI PUBLICADO NO PNCP

No processo foi devidamente respeitada a publicação da exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido sendo publicado no site oficial da Câmara Municipal, Portal de Transparência e **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, obedecendo ao que reza o no **§ 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, in verbis:**

- 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Processo foi publicado no PNCP, no link <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2025/6> para recebimento de potenciais propostas adicionais. O prazo se encerra no dia 24/02/2025 às 23:59 horas.

O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

O procedimento de pesquisa nos autos, está presente na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 – SLC:

Art. 3º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se disponível, e Radar de Compras Públicas do TCEMT;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgãos competentes e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se houver, na forma de regulamento;

VI – Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações;

VII – Cotação Eletrônica. § 1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. § 2º Poderão se

Ainda é evidente o envio as empresas interessadas a comunicação de dispensa de licitação, tendo propostas nos autos e pesquisa de preços regular.

DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para as contratações abusivas ou infringente ao princípio da fisionomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados econômicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimentos vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de citação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor econômico do invento).

Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinados particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação.

Ainda, deve ser ocorrer comparação e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária não podemos deixar de mencionar que há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo em parte os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no 23 desta Lei;

- - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DO CONTRATO:

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser **substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

E, verifico que a empresa, **THP MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.337.202/0001-09, que forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato apresentou as seguintes certidões negativas, vejamos:

- 1 – Certidão Positiva com efeitos Negativos com União Federal.**
- 2 – Certidão com efeitos Negativas com o Estado de Mato Grosso.**
- 3 – Certidão Negativa com o município de Cuiabá.**
- 4 – Certidão Negativa com o FGTS.**
- 5 – Certidão Negativa com a Justiça Trabalhista.**

-

A contratada apresentou certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS e Justiça do Trabalho, atendendo aos requisitos do art. 72 da Lei 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO

-

Estudando o caso, concluo pela possibilidade de contratação da empresa **THP MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS**

LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.337.202/0001-09, para fornecimento de produtos de limpeza, copa e cozinha, com valor total estimado em R\$ 30.725,88 (trinta mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), observando o **inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021**, e suas alterações, em especial o disposto no **Decreto n.º 12.343/2024**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 06 de março de 2025.

NÍCOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB – MT nº 19.005/O"

—
Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFAE-0F48-FC53-3132

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NICOLAS MURTINHO RAMOS (CPF 029.XXX.XXX-79) em 06/03/2025 10:07:47 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 06/03/2025 às 11:20 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/FFAE-0F48-FC53-3132>